



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2022
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 001/2022**

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

SR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 001/2022

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, CEP 37620-000, CNPJ 18.675.934/0001/99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DORIVAL AMÂNCIO FROES, doravante denominado LOCATARIO e, de outro lado **ESPOLIO DE JOAO DE SOUZA FILHO E AURELIA RAMALHO DE SOUZA, neste ato representado por Rita Aparecida de Souza Santos, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG nº 15.621.328 SSP/SP inscrita no CPF nº 437.069.436-49, residente e domiciliada na Praça Jose Francisco Munhoz/MG, s/n, Centro, Munhoz/MG**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL para o uso de exclusivamente para fins de instalação de torre de sinais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a LOCAÇÃO de uso coletivo do município de Munhoz, destinado à atividade LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA TORRE DE SINAL DE TV, constituído por 25m² (vinte e cinco metros quadrados) localizado na zona rural do município de Munhoz/MG, conforme lei complementar nº 68, de 17 de setembro de 2013, conforme as especificações, Inexigibilidade n.º 001/2022 e obedecendo à seguinte discriminação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995 e LC 068/2013 do Município de Munhoz, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3..1 VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

INICIO: 03 de janeiro de 2022

TERMINO: 02 de janeiro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

A prorrogação e a Rescisão do contrato do prazo contratual poderão ocorrer, a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desde que a LOCATARIO manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

3.2. O LOCATARIO deverá tomar posse do imóvel em prazo não superior a 03 (tres) dias contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade/rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pelo LOCADOR.

3.3. Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do Art. 175 c/c Art. 37 da CRFB/88.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO LOCATARIO DE USO.

4.1. O LOCATARIO se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

32
AR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pelo LOCATARIO e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à LOCADOR ou desnecessária, implicará a caducidade do LOCATARIO.

4.3. O LOCATARIO se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução da LOGAÇÃO e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Obrigações da LOCADOR:

5.1.1. Entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados em relatório técnico, conforme foi alugado com pinturas em perfeito estado.

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

5.1.3. Notificar imediatamente LOCADOR em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a LOCADOR tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

5.2. Obrigações da LOCATARIO

5.2.1. Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições *apresentadas pelo LOCADOR contidas no edital e anexos.*

5.2.2. Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a LOCADOR para aprovação prévia.

5.2.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à LOCADOR, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.4. Pagar o LOCADOR pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

5.2.5. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone, internet e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo LOCATARIO, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

5.2.8. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37 620-000

37R
PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.9. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à LOCATARIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LOCADOR.

5.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

5.2.9. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.9.10. O LOCATARIO não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização do LOCADOR.

5.9.11. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Munhoz-MG.

5.9.12. Manter o imóvel, objeto desta LOCAÇÃO, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo LOCADOR e legislação em vigor, sem qualquer ônus para a LOCADOR, observando também os seguintes pontos:

a) o LOCATARIO deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

b) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo LOCATARIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

5.9.14. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da LOCADOR – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta locação, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

5.9.15. As benfeitorias, manutenção, reforma e reparos aprovados pela LOCADOR serão incorporados ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à LOCATARIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

5.9.16. Será de responsabilidade do LOCATARIO a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

5.9.17. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

5.9.18. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem usados.

5.9.19. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pelo Município de Munhoz e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

37

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.9.20. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela LOCADOR.

5.9.21. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela LOCADOR.

5.9.21. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

5.9.22. Não será permitida a utilização do bem concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

5.9.23. O LOCATARIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

6.1. Pela outorga da LOCAÇÃO de uso, o LOCATARIO pagará, mensalmente, o valor de R\$ 654,18 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) mensalmente devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato e posteriormente, mediante a pagamento via cheque, conforme concordado.

6.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone, internet e de qualquer outro serviço utilizado no SALAO, que serão integralmente arcadas pelo LOCATARIO.

6.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da LOCADOR arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

6.4. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 5% (cinco por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

6.5. As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

6.6. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

6.7. O atraso no pagamento do preço do bem (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da locação de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base no IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela LOCADOR, a cada de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de locação de uso.

7.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de locação, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da locação de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela LOCADOR, na forma da legislação aplicável.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a LOCADOR, quando necessário.

8.2. Fica a LOCATARIO obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade LOCADOR.

8.3. Caberá a LOCATARIO/LOCADOR verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da LOCATARIO, e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

8.5 O LOCADOR será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação da LOCAÇÃO.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a LOCATARIO para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

8.7. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO, por parte do LOCTARIO será motivo para a caducidade da concessão da locação.

8.8. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel de locação pela locatario será da ADMINISTRAÇÃO, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser subrogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa: as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando LOCATARIO, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com LOCATARIO segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com LOCATARIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante LOCATARIO.

9.2. O LOCATARIO não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do LOCADOR.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

35R

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

9.5. É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

9.6. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 9.1 é de competência do Prefeito Municipal de Munhoz-MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6.1. As sanções "a", "b" e "c" do sub-item 9.1 serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Munhoz-MG.

9.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser também aplicáveis à LOCADOR que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa LOCATARIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Extinta a concessão, retornarão à LOCADOR os direitos e deveres relativos ao uso concedido a locação, com reversão dos bens, sem que caiba ao locador direito à indenização.

10.3. O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da LOCATARIO, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à LOCADOR, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação do LOCATARIO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta INEXIGIBILIDADE;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da ADMINISTRAÇÃO, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da ADMINISTRAÇÃO;
- i) decretação de falência ou dissolução do LOCATARIO;

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

372
P R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura LOCATARIO que prejudique a execução do contrato;
 - k) quando LOCATARIO não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
 - l) transferência irregular do contrato, sem anuência da LOCADOR;
 - m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério LOCATARIO, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à LOCADOR.
- 10.4. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pelo LOCADOR.

10.5. Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa do LOCADOR, no caso de descumprimento das normas contratuais pela LOCATARIO, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.6. A anulação será decretada pela LOCATARIO em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

10.7. Extinta a concessão, obriga-se a LOCATARIO a entregar o imóvel objeto desta inexigibilidade, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente locatario.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pelo LOCATARIO, poderá a LOCADOR, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à LOCATARIO, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a LOCATARIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.2. o LOCADOR notificará a LOCATARIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

11.3. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a LOCADOR autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da LOCADOR, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

11.4. Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada do LOCATARIO, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à LOCADOR e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO

12.1. Havendo desistência da delegação por parte do LOCATARIO, A PAROQUIA DE SANTA CRUZ DE MUNHOZ, objeto deste contrato, será integrado à LOCADOR, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1393
Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37 620-000

35R
p
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Munhoz-MG 03 de janeiro de 2022.

Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal

Espolio de Joao de Souza Filho e
Aurélia Ramalho de Souza

Testemunhas:

Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações